



## **TERCEIRO TERMO ADITIVO**

### **CONTRATO Nº 062/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**OBJETIVO:** Aditivo de Supressão ao valor inicial do Contrato nº 062/2022, no percentual de aproximadamente 0,274186217246744%, mantido com a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.

**CRISÓPOLIS/BA  
JANEIRO 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
SETOR DE CONVÊNIOS



Ofício n.º 443/2022.

Crisópolis-Ba, 19 de dezembro de 2022.

Prezado Sr.º.

**PAULO ROBERTO DANTAS SANTOS**

Diretor de Convênios

Crisópolis-Bahia.

**Referência: Certame Licitatório Convênio 418/2022.**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o ofício 1729/2022 DIURB/SU-CONV e seus anexos para adoção de medidas cabíveis afim de garantir a continuidade do referido Convênio.

Certo de contar com o vosso apoio e compreensão, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**

Prefeito Municipal



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 418/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO DO ESTADO DA BAHIA -  
CONDER E O MUNICÍPIO DE  
CRISÓPOLIS, BAHIA.**

**A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pelo Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BA**, pessoa jurídica de direito público Interno, sediada na Rua 12 de Março, nº 84, Centro, CEP 48.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, neste ato representado pelo **Prefeito Leandro Dantas de Jesus Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, titular da Carteira de Identidade nº 474899093, expedida pela SSP/SP, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPEs** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4102.2022.0018770-10, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** para **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA DAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA**, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 587.965,81 (quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos)** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária: 3.26.401 - CONDER; Unidade Gestora: 0001 - CONDER - Executora; Projeto/Atividade: 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; Destinação de Recurso: 0.100.000000/0.300.000000 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro; Elemento de Despesa: 4.4.40.42 – Auxílios.**



**Parágrafo Primeiro** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**Parágrafo Terceiro** – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

**Parágrafo Quarto** – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

**Parágrafo Quinto** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

**Parágrafo Sexto** – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

### **"CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Parágrafo Primeiro** – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Conveniente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**Parágrafo Terceiro** – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceitação pelo **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Quarto** - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

**Parágrafo Quinto** - Em razão do disposto no caput e no Parágrafo Segundo da presente cláusula, poderá o **CONVENENTE** promover a antecipação dos repasses dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Convênio ora celebrado, ficando o respectivo reembolso condicionado a observância da regularidade dos gastos e despesas realizadas por força do convênio.

**Parágrafo Sexto** - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SiCÔN e possibilidade

de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE."



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO**

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

**Parágrafo Terceiro** - Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Parágrafo Quarto** - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**Parágrafo Quinto** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Sexto** - O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS**

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

**Parágrafo Único** – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.



## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

### **I – CONCEDENTE:**

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CÔNDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

### **II – CONVENENTE**

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final,



encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através da Sra. Maria Clara Menezes de Santana, empregada lotada na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430032015, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

**Parágrafo Primeiro** – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

**Parágrafo Segundo** – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

**Parágrafo Primeiro** – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

**Parágrafo Segundo** – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Terceiro** – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

**Parágrafo Quarto** - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

**Parágrafo Quinto** - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

**Parágrafo Sexto** - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

**Parágrafo Sétimo** - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea "d" do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

**Parágrafo Oitavo** – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

**Parágrafo Nono** – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.



## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro** – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** = O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

**Parágrafo Terceiro** – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL**

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Único** – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONDER** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **09 (NOVE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** = O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS**

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

**Parágrafo Segundo** – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto  
Diretora de Equip. e Qual. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade  
Diretor Presidente / CONDER

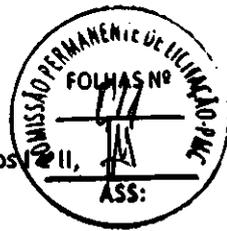
Leandro Dantas de Jesus Costa  
Prefeito/CONVENENTE



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 20/09/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Dantas de Jesus Costa, Prefeito**, em 20/09/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 20/09/2022, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 20/09/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 20/09/2022, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 20/09/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00054443650** e o código CRC **B05E5000**.



	<b>FOLHA DE INFORMAÇÕES</b>	<b>PROCESSO:</b> 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	--

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA

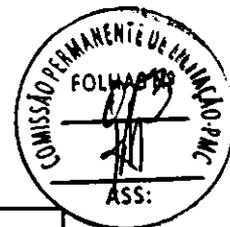
**ASSUNTO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS-BA - OFÍCIO Nº 212/2022.

**OBJETO:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA RUA DAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA.

**DATA DA ANÁLISE:** 08/12/2022

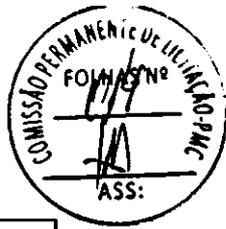
### CHECK LIST - DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO

	<b>Procedimento Operacional:</b>	PO-DIPRE-05	
	<b>GESTÃO DE CONVÊNIOS</b>	<b>Revisão:</b>	03
		<b>Data:</b>	09/11/17
		<b>Página:</b>	32 de 54
Tipo de Documento	Entrega de Doc?		Anotações
	Sim	Não	
<b>Da Contratação por meio de Licitação:</b>			
1. Declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO);	X*		Doc. SEI Nº 00049744611 Declaração do Ordenador cv 202.pdf Página única Ver observações em anexo.
2. Edital;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação EDITAL e ANEXOS da TP - 006-2022.pdf Páginas: 01 a 39 Ver observações em anexo.
3. Comprovante da publicação do edital resumido - DOE/Municípios x e/ou JC Local x;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação Publicação Aviso Licitação - Diário Estado.pdf Página única Ver observações em anexo.
4. Portaria de designação da comissão de licitação;	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação DECRETO DESIGNAÇÃO COMISSÃO.pdf



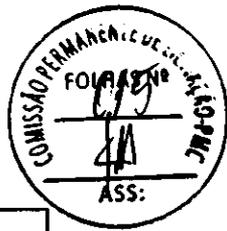
	<b>FOLHA DE INFORMAÇÕES</b>	<b>PROCESSO: 043.4125.2022.0009868-55</b>
---	-----------------------------	---

			Página única
5. Atas do certame (publicação);	X*		Doc. SEI Nº 00049744611 PU9123_1.PDF Páginas: 01 a 04 Ver observações em anexo.
6. Planilha orçamentária da licitação;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação EDITAL e ANEXOS da TP - 006-2022.pdf Página 29 Ver observações em anexo.
7. Cronograma físico financeiro da licitação;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação EDITAL e ANEXOS da TP - 006-2022.pdf Página 30 Ver observações em anexo.
8. Homologação e adjudicação (publicação);	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação Publicação Homologação - TP-006-2022 - Diário Estado.pdf Página única Ver observações em anexo.
9. Declaração de Atendimento à Lei Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Contratação por meio de Licitação Declaração de Atendimento TP - 006-2022.PDF Página única Ver observações em anexo.
<b>Da Empresa vencedora</b>			
1. Expediente da empresa encaminhando a Proposta de Preços ao Município;	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 10 Ver observações em anexo.



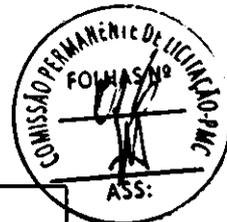
	<b>FOLHA DE INFORMAÇÕES</b>	<b>PROCESSO: 043.4125.2022.0009868-55</b>
---	-----------------------------	---

<b>2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CNPJ - MF;</b>	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Páginas: 01 a 02
<b>3. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica – CREA - BA;</b>	X*		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 03 Ver observações em anexo.
<b>4. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;</b>	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 06
<b>5. Certidão Negativa de Débitos Tributários - Fazenda Estadual;</b>	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 05
<b>6. Certidão Negativa de Débitos inscritos na dívida ativa da União e relativos a tributos federais;</b>	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 04
<b>7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;</b>	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 08
<b>8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;</b>	X		Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 07



	<b>FOLHA DE INFORMAÇÕES</b>	<b>PROCESSO:</b> 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	--

<b>9. Carteira de Identidade Civil - SSP - (RG) - do representante legal;</b>	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 09 Ver observações em anexo.
<b>10. CPF - MF - do representante legal;</b>	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 09 Ver observações em anexo.
<b>11. Comprovação dos requisitos mínimos de qualificação para a execução do objeto;</b>	X*	Doc. SEI Nº 00049744611 Capacidade Técnica da TP- 007-2022.PDF Páginas: 01 a 22 Ver observações em anexo.
<b>12. Planilha orçamentária da contratação;</b>	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 11 Ver observações em anexo
<b>13. Cronograma físico financeiro da contratação.</b>	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Da Empresa Vencedora Habilitação TP - 006- 2022.PDF Página 12 Ver observações em anexo
<b>Do Contrato:</b>		
<b>14. Termo de Contrato;</b>	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Do Contrato CONTRATO 062-2022 CONTRUSILVA.PDF Páginas: 01 a 05 Ver observações em anexo



	<b>FOLHA DE INFORMAÇÕES</b>	<b>PROCESSO:</b> 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	--

15. Comprovante da publicação do Contrato resumido - DOE/Municípios x e/ou JC Local x.	X*	Doc. SEI Nº 00048612112 Pasta: Do Contrato Publicação Extrato Contrato - TP-006-2022 - Diário Estado.pdf Página única Ver observações em anexo
--	----	--

#### **OBSERVAÇÕES:**

##### **GERAIS:**

A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA RUA DAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA é objeto do **Convênio Nº 418/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Crisópolis-BA e a CONDER, no valor de **R\$ 587.965,81**.

A planilha orçamentária disponibilizada junto ao edital, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, difere da planilha orçamentária conveniada por meio do instrumento Nº 418/2022 (vide anexo).

##### **A CONTRATAÇÃO POR MEIO DA LICITAÇÃO:**

Item 1) A Declaração do Ordenador apresentada pelo município, referente ao processo nº SEI 043.4102.2022.0018770-10, no valor de **R\$ 587.965,81**, não está em conformidade com o modelo adotado pela CONDER.

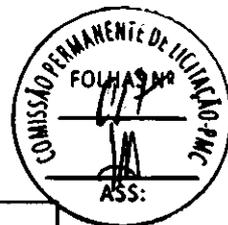
Item 9) Diverge do documento padrão CONDER.

##### **DA EMPRESA VENCEDORA:**

Item 3). Apresentou documento provisório.

Itens 9 e 10) Documento ilegível.

Item 11). Não apresentou documento referente a empresa vencedora.



	<b>FOLHA DE INFORMAÇÕES</b>	<b>PROCESSO:</b> 043.4125.2022.0009868-55
---	-----------------------------	--

**ORIENTAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO EM MEIO MAGNÉTICO:**

Devem ser apresentados em Excel (formato .xlsx) e PDF os seguintes documentos:

- Planilha orçamentária da licitação;
- Cronograma físico-financeiro da licitação;
- Planilha orçamentária da contratação;
- Cronograma físico-financeiro da contratação.

**Responsável pela verificação documental:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VANESSA SENA ARAGÃO  
Data: 12/12/2022 10:44:34 -0300  
Verifique em <https://verificador.ig.br>

**Vanessa Sena Aragão**  
**Eng. Civil**  
**CREA BA 3000126483**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA -**  
**CONDER**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV**



**Ofício Nº 1729/2022 - DIURB/SUCONV**

Salvador, 14 de dezembro de 2022

Exmº. Senhor

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

Rua 12 de Março, 84 – Centro

CEP: 48.480-000, Crisópolis - BA

**Assunto: Processo SEI nº 043.4125.2022.0009868-55 - Certame Licitatório**

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício nº 212/2022 que trata da apresentação do Processo Licitatório para a **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS NA RUA DAS BARREIRAS NO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA**, informamos que foram identificadas pendências nos documentos apresentados, conforme Lista de Verificação em anexo.

Ante o exposto, fica cientificado o Município para que adote as providências cabíveis a fim de garantir a continuidade do Convênio Nº 418/2022.

Para maiores esclarecimentos estamos à disposição nos telefones (71) 3117-3555/7040 e para envio de documentação complementar ou resposta a este Ofício, utilizar o endereço [suconv@conder.ba.gov.br](mailto:suconv@conder.ba.gov.br).

**Anexos:**

*Lista de verificação dos documentos (doc. 00059217564)*

*Planilha Orçamentária do Convênio (doc.00059217497)*

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Menezes de Santana**, Coordenador de Produção, em 14/12/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gleika Paula Soares Fonseca**, Superintendente, em 14/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



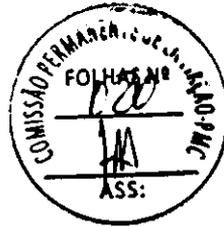
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00059218029** e o código CRC **BE806F07**.

PLANO DE OBRAS: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÉDRO									
Projeto de: Prefeitura Municipal de Cristópolis									
DATA: 28/11/2021									
MUNICÍPIO: Cristópolis									
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	51	M2	1,05	R\$ 344,87	R\$ 35,11	R\$ 344,87	R\$ 35,11	R\$ 344,87	R\$ 35,11
1.2	11308	UN	2,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00
1.3	3150	M	100,00	R\$ 4,20	R\$ 420,00	R\$ 4,20	R\$ 420,00	R\$ 4,20	R\$ 420,00
2.1	100577	AC	4048	R\$ 0,80	R\$ 3238,40	R\$ 0,80	R\$ 3238,40	R\$ 0,80	R\$ 3238,40
2.2	3088	DMA	2,00	R\$ 580,20	R\$ 1160,40	R\$ 580,20	R\$ 1160,40	R\$ 580,20	R\$ 1160,40
3.1	94776	M3	1,047	R\$ 33,00	R\$ 34,56	R\$ 33,00	R\$ 34,56	R\$ 33,00	R\$ 34,56
3.7	9104	M2	4,048	R\$ 79,60	R\$ 324,23	R\$ 79,60	R\$ 324,23	R\$ 79,60	R\$ 324,23
4.1	9490	M3	67,80	R\$ 880,20	R\$ 59675,56	R\$ 880,20	R\$ 59675,56	R\$ 880,20	R\$ 59675,56
4.2	11438	UN	4,00	R\$ 373,00	R\$ 1492,00	R\$ 373,00	R\$ 1492,00	R\$ 373,00	R\$ 1492,00
4.3	7324	M2	204,20	R\$ 80,90	R\$ 16510,18	R\$ 80,90	R\$ 16510,18	R\$ 80,90	R\$ 16510,18
4.4	31800	M	244,00	R\$ 8,20	R\$ 1998,80	R\$ 8,20	R\$ 1998,80	R\$ 8,20	R\$ 1998,80
5.1	4248	UN	7,00	R\$ 125,00	R\$ 875,00	R\$ 125,00	R\$ 875,00	R\$ 125,00	R\$ 875,00
5.2	2680	UN	2,00	R\$ 59,00	R\$ 118,00	R\$ 59,00	R\$ 118,00	R\$ 59,00	R\$ 118,00

  
 Engenheiro Civil  
 CREA : 3000102479-BA





**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO - RUA DAS BARBAS**

ITEM COMPONENTE DO BDI:	MINIMUM	MÉDIO	MAXIMUM	VALORES PROPORCIONAIS
A - ADMINISTRAÇÃO	1,00	1,20	1,20	1,00%
B - RISCOS	0,97	1,27	1,27	1,00%
S + G - SEGURO E GARANTIA	0,80	0,80	1,00	0,80%
DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,55	1,21	1,10	1,15%
L - LUCRO	8,10	7,60	8,90	7,50%
1 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (PRB)	1,43	0,75	0,85	0,75%

BDI CALCULADO SEM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: 70,80%  
 BDI COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: 70,30%

BDI CALCULADO CONFORME ACORDÃO Nº 2388/2011 - TCU

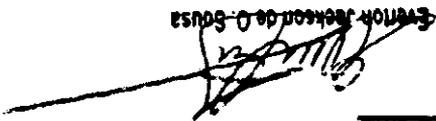
TRIBUTOS	%
ICMS	0,00%
ISS	1,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1,00%</b>

Os valores em percentuais foram utilizados para a composição do BDI conforme a metodologia adotada e os parâmetros de CUBT fixados entre o edital de licitação, o contrato e o BDI.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<p>AC - Administração central            S - Seguros            G - Seguro e Garantia            DF - Despesas Financeiras            L - Lucro            1 - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (PRB)</p>				

*Everton Jackson de O. Sousa*  
 Everton Jackson de O. Sousa  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 3000102479-BA

Engenheiro Civil  
 CREA - 3000102479-BA  
 Everton Jackson de O. Sousa



ITEM	DESCRICO	SERVIÇO	MES 01	MES 02
1	SERVICO PRELIMINAR	0,20%	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	MOVIMENTACAO DE TERRA	0,87%	R\$ 1.536,99	R\$ 80,00
3	PAVIMENTACAO	78,50%	R\$ 2.000,40	R\$ 2.000,40
4	ACRÉSCIMO	18,75%	R\$ 82.981,82	R\$ 82.981,82
5	SEGURANCA E PROTECCAO	0,20%	R\$ 23.221,44	R\$ 20,00
DESEMBOLSO NO PERIODO		R\$	R\$ 97.197,30	R\$ 118.742,35
DESEMBOLSO ACUMULADO		R\$	R\$ 97.197,30	R\$ 215.939,65
			18,52%	20,30%
			R\$ 27.197,30	R\$ 215.939,65
			18,52%	20,30%
			R\$ 27.197,30	R\$ 215.939,65





Nome da Obra: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO		Proprietário: Prefeitura Municipal de Criciúma		
Endereço: Rua das Laranjeiras		DATA: 09/11/2021		
BAI: SINALPO 88E Setembro de 2021-1		ORÇ: 21.20%		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.1	0005 LONOS E Pisos de obra em chapa aço galvanizado, limalha	1,00 m²	R\$ 344,82	R\$ 344,82
1.2	11380008 E Pisos de obra em laje com revestimento digital 0,80 x 1,20m, inclusive estruturas em moldado 20 x 20cm e acessórios, trabalho	2,00 m²	R\$ 204,89	R\$ 409,78
1.3	05104008 E Revestimento Duro com Tintas Epoxi em Pav. - 10 Unid	100,00 m²	R\$ 4,20	R\$ 420,00
2.1	10077000A P Pavimentação e compactação de subleito de sub. # 1/2019	4.048,00 m²	R\$ 0,48	R\$ 1.943,04
2.2	00080008 E Escava de transporte para pedreiras exclusivas de campo - Datas incluídas transporte a estada	2,00 dia	R\$ 595,20	R\$ 1.190,40
3.1	04278000A/P Assentamento de pain (revo-4) em trecho curvo, confeccionado em concreto (M-20) com (comprim arto x base inferior x base superior x altura), para urbanização das rua de empreendimento, # 08/2018_P	1.042,00 m²	R\$ 33,05	R\$ 34.438,10
3.2	09194008 E Pavimentação em paralelepípedos graníticos coberto de areia, revestido com argamassa industrializada 60-4, rebaixado, exclusivo para estacionamento	4.048,00 m²	R\$ 79,60	R\$ 323.241,60
4.1	04000900A/P Baseado de passeio (cappato) ou piso de concreto com concreto convencional, não armado, # 07/2018	82,84 m²	R\$ 940,35	R\$ 77.908,25
4.2	12080008 E Tempo livre para acesso de pedestres e veículos públicos, em concreto simples Fc=25MPa, desmontável, pintura em tráfego, 02 demão e piso 100 de impermeabilização	4,00 und	R\$ 373,00	R\$ 1.492,00
4.3	07304008 E Piso 100 direcional (ou abito), de concreto, corado, pintura nas juntas, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada 60-4, rebaixado, exclusivo para pavimentação de base	284,20 m²	R\$ 85,02	R\$ 24.163,64
4.4	12080008 E Laje de concreto armado com armadura em malha, # 1/2019	844,03 m²	R\$ 9,25	R\$ 7.805,28
5.1	04280008 E Contrapiso, montagem e instalação de placas de arrebolo em chapa de aço galvanizado nº 18 (100x100 cm), com 02 demão de fundo anti-corrosão (papel galvanizado ou similar), 02 demão de acabamento e montagem em pedregulho redondo, sub-estrutura	7,00 und	R\$ 125,00	R\$ 875,00
5.2	02050008 E Pisos 20x35 em chapa amarrada para pavimentação de box de WC	2,00 m²	R\$ 59,02	R\$ 118,04
			<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 464.360,28</b>



CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO / OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPEDEO / RUA DAS BARREIRAS / CRISOPOLIS-BA				
ITEM	DESCRIÇÃO	% TOTAL DO SERVIÇO	PERCENTUAL E VALOR MEDIDO	
			MÊS 01	MÊS 02
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,28%	0,28%	0,00%
	R\$ 1.641,24		R\$ 1.641,24	
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	0,97%	0,97%	0,00%
	R\$ 5.732,14		R\$ 5.732,14	
3	PAVIMENTAÇÃO	78,80%	31,52%	47,28%
	R\$ 464.540,55		R\$ 185.816,22	R\$ 278.724,33
4	ACESSIBILIDADE	19,75%	0,00%	19,75%
	R\$ 116.418,17			R\$ 116.418,17
5	SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO	0,20%	0,00%	0,20%
	R\$ 1.195,77			R\$ 1.195,77
DESEMBOLSO NO PERÍODO			R\$ 193.189,61	R\$ 396.336,28
			32,77%	67,23%
DESEMBOLSO ACUMULADO			R\$ 193.189,61	R\$ 589.527,88
				100,00%



**OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO - RUA DAS BARRERAS**

ITEM COMPONENTE DO BDI		MÍNIMO(%)	MÉDIO(%)	MÁXIMO(%)	VALORES PROPOSTOS(%)
AC	ADM CENTRAL	3,00	4,00	5,50	3,00%
R	RISCOS	0,87	1,27	1,27	1,00%
S + G	SEGURO E GARANTIA	0,80	0,80	1,00	0,80%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,58	1,23	1,28	1,23%
L	LUCRO	6,16	7,40	8,96	7,50%
	TRIBUTOS(PIS+COFINS+ISS)	3,65	5,75	6,65	5,30%
I	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB)		4,50		4,50%

BDI CALCULADO SEM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 21,20%  
 BDI COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 25,70%

Obs: Como as peças utilizadas para composição da Planilha Orçamentária estão desoneradas, a percentual de 4,50% foi aplicado sobre o valor da receita bruta, conforme a BDI.

**BDI CALCULADO CONFORME ACÓRDÃO Nº 2384/2011 - TCU**

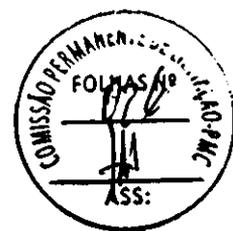
TRIBUTOS	%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	3,00%
<b>TOTAL</b>	<b>6,65%</b>



$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot DF + (1 + L)}{(1 - I)} \right] \cdot 100$$



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ. 13.646.922/0001-12



**CONTRATO Nº 062/2022**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
CRISÓPOLIS - BAHIA E A EMPRESA  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.646.922/0001-12**, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480-000 - Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis, BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.377.019/0001-00**, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, adjudicatária vencedora da **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022**, neste ato representada pelo Sr. Nulvan Oliveira da Silva inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**01.01** - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CÔNDER e o Município de Crisópolis - BA**, conforme especificações técnicas, constantes do edital da Tomada de Preço Nº 006/2022, e demais elementos atinentes aos serviços e respectivas quantidades.

**01.02** - A Execução das Obras e Serviços obedecerá aos termos do Edital na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022, veiculado pela CONTRATANTE, e os Anexos a que o mesmo se refere e que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**02.01** - Analisar e aprovar qualquer detalhamento no Projeto.



**02.02** – Manter, no local das obras, uma Equipe de Fiscalização chefiada por preposto designado pela CONTRATANTE.

**02.03** – Liberar a execução dos serviços através de ordem de serviços.

**02.04** – Realizar, por sua Equipe de Fiscalização, a medição das obras e serviços executados, entregando a CONTRATADA o respectivo boletim de medição.

**02.05** – Efetuar o pagamento das medições à CONTRATADA após a apresentação das faturas.

**02.06** – Liberar as áreas nas quais serão executados os serviços a cargo da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias para que os ditos serviços se desenvolvam na forma do quanto ajustado entre as partes.

### **CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**03.01** - Recrutar e manter o pessoal necessário a execução dos Serviços, especializado ou não, assumindo todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista e previdenciária.

**03.02** – Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitada, prova do cumprimento das obrigações que lhe incumbirem em razão da execução das obras e serviços contratados, relacionadas com INSS e FGTS;

**03.03** – Manter no local dos serviços:

- a) Uma equipe técnica de comprovada experiência, capaz de prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Equipe de Fiscalização;
- b) Instalações condizentes e condignas para o uso da Equipe de Fiscalização;
- c) Todo o equipamento necessário à execução dos trabalhos, observado o cronograma de utilização respectivo, somente podendo retirar qualquer unidade mediante prévia autorização da CONTRATANTE ou em caso de inadimplemento de obrigação a cargo desta.

**03.06** – Dispor dos materiais, equipamentos e demais instrumentos necessários à realização dos Serviços a que se refere o item 01.01, obrigando-se, para tanto, a arcar com os fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas à disponibilidade dos mesmos;

**03.07** – Aceitar, nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial do Contrato.

**03.08** – Emitir, após ter recebido o Boletim de Medição, as faturas correspondentes às obras e serviços medidos, e, nas épocas próprias, faturas distintas relativas a reajustamento previsto neste Contrato.

**03.09** – Retificar ou refazer as obras e serviços que venham a ser motivadamente recusadas pela Equipe de Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**03.10** – Responder pelos danos ou prejuízos que a obra venha a sofrer, por ação ou omissão comprovada de sua parte, até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

**03.11** – Não subcontratar nem sub-rogar, parcial ou totalmente as obras e serviços objeto deste Contrato, salvo se autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

**03.12** – Entregar à CONTRATANTE, inteiramente concluídas as obras e serviços estipulados, com as instalações em perfeito funcionamento, nos prazos definidos contratualmente.



**03.13** – Adquirir e manter no canteiro de obra um “Diário de Ocorrência” no qual se procederá ao registro de ocorrência que interessem ao andamento das obras e serviços tais como:

**a) Pela CONTRATADA:**

- As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As consultas a Equipe de Fiscalização ou a CONTRATANTE;
- Conclusões de etapas e obras e serviços;
- Escassez de materiais necessários aos trabalhos;
- Outras ocorrências relevantes que devam ser registradas

**b) Pela CONTRATANTE:**

- Aprovação ou impugnação aos registros da CONTRATADA;
- Pareceres sobre o andamento dos trabalhos;  
Soluções das consultas formuladas pela CONTRATADA;
- Determinações adicionais às ordens de serviços e providências indispensáveis ao seu cumprimento;
- Outras ocorrências relevantes.

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO:**

**04.01** – A execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, está sujeita ao mais amplo e total controle da CONTRATANTE, que o exercerá, principalmente, através de uma Equipe de Fiscalização devidamente credenciada.

**04.02** – Caberá a Equipe de Fiscalização, permanentemente, dar assistência técnica as obras e serviços, solucionar problemas surgidos e, especialmente, os seguintes:

- a) Acompanhar e inspecionar a execução dos trabalhos contratados, inclusive testando e aprovando os materiais e a qualidade das obras e serviços realizados;
- b) Aprovar, rejeitar e/ou sustar as obras e serviços que estiverem em desacordo com os projetos, especificações e demais estipulações contratuais

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

**05.01** – O prazo de conclusão dos serviços contratados será de 003(três) meses/dias, a contar dia do recebimento da Ordem de Serviço.

**05.02** – A vigência do presente contrato será de 03/06/2022 a 03/09/2022.

**05.03** – O prazo previsto para execução das obras poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO:**

**06.01** – O valor global deste contrato, a preço inicial é de **R\$ 585.763,20 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos)** de acordo com o resultado da multiplicação



das quantidades de obras e serviços, constantes das planilhas propostas pela CONTRATADA da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022;

A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

Unidade: 11.01- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Atividade: 1009- Pavimentação de Vias Públicas  
Elemento: 44.90.51.00 – Obras e Instalações  
Fonte 24

**06.02** – No cálculo do saldo contratual deduzir-se-ão as medições das obras e serviços a preços iniciais, excluídas, para tal fim, as medições de reajustamento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

07.01 – O regime de execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, é o de **LIMITADA POR VALOR GLOBAL**, com medição dos quantitativos efetivamente realizados para fins de quitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTOS**

**08.01** – A CONTRATANTE dará quitação à CONTRATADA mediante a apresentação de faturas correspondentes às medições de obras e serviços executados, segundo os critérios técnicos de aferição de quantitativos e aos preços constantes da Proposta oferecida na Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2022.

**08.02** – A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE efetuará com a participação da CONTRATADA, a medição das obras e serviços executados, emitindo o Boletim de medição após o término dos serviços, ou conforme as quantidades dos serviços executados.

**08.02.1** – Os resultados das medições serão lançados em Boletim de Medição, conforme os quantitativos de obras e serviços apurados.

**08.02.2** – Ocorrendo pequenas divergências nas medições apresentadas, as mesmas, desde que não seja a final, serão aprovadas com as devidas ressalvas, e constituirão objeto de acerto na medição subsequente;

**08.02.3** – Nos preços contratuais já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os deveres e obrigações e encargos voltados à plena execução do objeto respectivo.

**08.03** – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados ou aumentados no curso da execução do Contrato e que representem acréscimos nos preços ajustados, bem como quaisquer novas incidências ou ocorrências que possam implicar no desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, incidentes a partir da data de apresentação das propostas, implicarão na revisão dos preços respectivos.

**08.04** – Acontecendo o inverteo da provisão consignada no subitem precedente, isto é, eliminação, supressão e/ou diminuição de alíquotas, a partir da data desta Licitação, a CONTRATADA fará o desconto cabível e proporcional nos seus preços, em favor da CONTRATANTE;

**08.05** – A Equipe de Fiscalização poderá, em qualquer medição, dar cumprimento a modificações adequadas a medição anteriormente feita.

**08.06** – Os preços contratuais serão irajustáveis pelo período de 1 (hum) ano a partir da data de apresentação das Propostas de Preço. Após este período os mesmos serão reajustados, na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no índice da coluna 35 da FGV. Os preços serão reajustados na forma da Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



13.05 – As etapas de obra e serviços suscetíveis de execução independente e que, por isso, possam comportar entrega parcial, serão objeto de comunicação da CONTRATADA e poderão ser recebidas, individualmente, pela CONTRATANTE, na forma prescrita nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.01 – O presente Contrato poderá se rescindido em face de qualquer das circunstâncias previstas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93, especialmente em razão de:

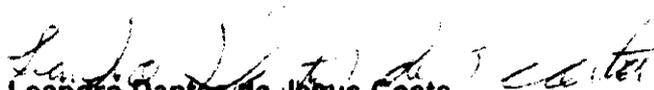
- a) Inadimplência da CONTRATADA;
- b) Concordata, falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) Inadimplência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO:**

15.01 – As partes elegem o Foro da cidade de Olindina - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CRISÓPOLIS – Bahia, 03 de junho de 2022.

  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Junio Gabriel de Santana  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
Nelruan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
03/06/2022

  
\_\_\_\_\_  
03/06/2022



**CONSTRUSILVA**  
CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI



A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS -BA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barragem, Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 20/2020, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado da Bahia - CDH/BA e Município de Crisópolis - BA.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL.

**MODALIDADE -** TOMADA DE PREÇOS Nº 007

**DATA:** 02 DE JUNHO DE 2022, AS 14:00 HS



**PROPOSTA DE PREÇOS:**

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, com o nome do licitante e o número do processo licitatório, e conterão o valor em reais, em algarismos e por extenso, para cada item, bem como o valor global da proposta.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

A proposta permanecerá válida por prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura das propostas.

**DECLARAÇÃO**

O licitante declara que possui capacidade técnica e financeira para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como que não está sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou em qualquer outra situação que impeça a execução dos serviços.

**QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Nome: Neiruan Oliveira da Silva	Cargo: Sócio
CI nº: 13424264-52	CPF nº: 053.970.065-20

O licitante declara que a proposta é verdadeira e que não possui nenhum impedimento para a execução dos serviços.

NEIRUAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
CNPJ: 33.377.019/0001-00  
NEIRUAN OLIVEIRA DA SILVA

11



CONSTRUSILVA

Obra: CRISOPOLIS TP 006-2022

Banco: SINAPI - 09/2021 - B.O.I 21,2%
Banco: Baliza - 09/2021 -
Sergipe

Encargos Sociais: Não Desonerado: Honorar: 106,94% Mensalista: 64,08%



Orçamento Sintético

Table with columns: Item, Código Banco, Descrição, Unid, Quant, Valor Unit, Valor Unit com BDI, Total, Peso (%). Includes items for services, earth movement, accessibility, and paving.

Arcos, 30 de maio de 2022

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 33.377.019/0001-00
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 33.377.019/0001-00
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA

Walber Lima Firmo
CREA-SE 15701-0



Obra  
CRISÓPOLIS TP 006-3822

Bancos  
SINAPI - 09/2021 -  
Bafin  
ORSE - 09/2021 -  
Sergipe

Encargos Sociais  
Não Desonerado:  
Mortiz: 105,94%  
Mensalista: 64,08%

**CONSTRUSILVA**  
CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA S.A.

**Cronograma Físico e Financeiro**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 1.629,81	100,00% 1.629,81	
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	100,00% 5.583,60	100,00% 5.583,60	
3	PAVIMENTAÇÃO	100,00% 401.891,13	40,00% 164.636,45	60,00% 241.254,68
4	ACESSIBILIDADE	100,00% 115.006,63		100,00% 115.006,63
5	SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO	100,00% 1.163,13		100,00% 1.163,13
Porcentagem			32,75%	67,26%
Custo			101.848,86	303.813,34
Porcentagem Acumulada			32,75%	100,0%
Custo Acumulado			101.848,86	606.763,20

Assinatura de [Nome] de [Data]

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTADORA S.A.  
CNPJ: 33.332.000/0001-00  
N.º TRANSPORTADORA S.A. SILVA  
CNPJ: 053.570.065/20  
SOCIO ADMINISTRADOR

**CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTADORA S.A.**  
CNPJ: 33.332.000/0001-00  
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA

Walber Lima Firmo  
Engenheiro Civil  
CREA-BA: 051915701-0



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
SETOR DE CONVÊNIOS



Ofício n.º 001/2022.

Crisópolis-Ba, 21 dezembro de 2022.

Prezado Sr.

**CARLOS DIEGO MENEZES DE OLIVEIRA**

Engenheiro Civil

Crisópolis – Bahia.

**Referência: Certame Licitatório Convênio 418/2022.**

Prezado Senhor,

A Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER informou ao município através de ofício 1729/2022 DIURB/SUCONV e seus anexos que a Planilha orçamentária disponibilizada junto ao edital, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, difere da planilha orçamentária conveniada por meio do instrumento nº. 418/2022. Diante do exposto, solicito de vossa senhoria análise das planilhas orçamentárias e documentos em anexo.

Certo de contar com o vosso apoio e compreensão, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO DANTAS SANTOS**  
Diretor de Convênios



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
SETOR DE ENGENHARIA



Ofício n.º 001/2022.

Crisópolis-Ba, 26 de dezembro de 2022.

Prezado Sr.

**PAULO ROBERTO DANTAS SANTOS**

Diretor de Convênios

Crisópolis – Bahia.

**Referência: Certame Licitatório Convênio 418/2022.**

Prezado Senhor,

Como solicitado, segue JUSTIFICATIVA discriminando e ponderando as divergências das planilhas licitada e conveniada do Convênio 418/2022, que tem como objeto a pavimentação em paralelepípedos na rua das Barreiras no município de Crisópolis/Ba.

Atenciosamente,

Carlos Diego Menezes de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA-BA Nº 050.847.382-0

  
**CARLOS DIEGO MENEZES DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
SETOR DE ENGENHARIA



### **Justificativa**

Após verificar os itens de valor existentes nas planilhas conveniada e licitada, pertencentes ao Convênio nº.418/2022, Tomada de Preço nº. 006/2022, cujo o objeto é pavimentação em paralelepípedos na Rua das Barreiras, situada no município de Crisópolis/BA, identifiquei divergência de BDI conforme relato abaixo.

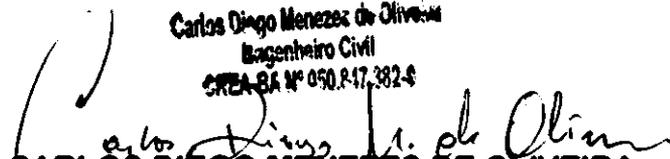
Na planilha licitada com percentual de BDI 21,20%, o valor total foi de R\$589.527,88. Por sua vez, na planilha conveniada com percentual de BDI 20,88%, o valor total foi de R\$ 587.965,81, evidenciando uma diferença de 0,32% do BDI que corresponde a R\$1.562,07.

Deste modo, observa-se a necessidade de aplicar o percentual de BDI de 20,88%, à planilha orçamentaria do contrato, o que implicaria num aditivo de supressão no valor de R\$1.606,08 (mil seiscentos e seis reais e oito centavos), equivalente ao percentual de aproximadamente 0,274186217246744%.

Sendo realizado o aditivo, o valor do contrato passará a ser de R\$584.157,12 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

Destaca-se ainda, que analisando a planilha vencedora do certame, constatou-se que todos os itens e quantidades estão em conformidade com o estabelecido no convênio.

Crisópolis-Ba, 26 de dezembro de 2022.

Carlos Diego Menezes de Oliveira  
Engenheiro Civil  
CREA-BA Nº 050.847.382-6  
  
**CARLOS DIEGO MENEZES DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil



## PLANILHA DE CÁLCULO CONVÊNIO 418/2022

	VALOR	BDI		CONTRATO
CONTRATO	585.763,20	21,20%		ATUAL
LICITADO	589.527,88	21,20%		21,2%
CONVÊNIADO	587.965,81	20,88%	R\$	483.253,74 TOTAL SEM BDI
	1.562,07	0,32%	R\$	585.763,20 TOTAL GERAL

### APÓS SUPRESSÃO

		20,88%		
R\$	483.253,74	TOTAL SEM BDI		
R\$	584.157,12	TOTAL GERAL		

### SUPRESSÃO

R\$	1.606,08	VALOR		
	0,274186217246744%	PERCENTUAL		

CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI  
CNPJ: 33.377.019/0001-00



Obra  
CRISÓPOLIS TP: 006-2022

Bancos  
SINAPI - 09/2021 - Bahia 20,88  
ORSE - 09/2021 - Sergipe

B.D.I

Encargos Sociais  
Não Desonerado:  
Horista: 105,94%  
Mensalista: 64,09%

Orçamento Sintético									
Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)	
<b>1</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>1.625,83</b>	<b>0,20 %</b>	
1.1	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m²	1	342,30	413,77	413,77	0,07 %	
1.2	11398 ORSE	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	un	2	292,88	354,03	706,06	0,12 %	
1.3	5158 ORSE	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos	m	100	4,17	5,04	504,00	0,09 %	
<b>2</b>		<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>					<b>5.539,81</b>	<b>0,95 %</b>	
2.1	100577 SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO.. AF 11/2019	m²	4048,95	0,88	1,06	4.291,89	0,73 %	
2.2	3099 ORSE	Equipe de topografia para trabalhos exclusivos de campo - Diária incluindo transporte e estadia	dia	2	516,18	623,98	1.247,92	0,21 %	
<b>3</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					<b>460.336,79</b>	<b>78,80 %</b>	
3.1	94278 SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TREGHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS.	m	1842	32,81	39,66	73.053,72	12,51 %	
3.2	9104 ORSE	AF ORSE 18 P Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	4048,95	79,13	95,65	387.282,07	66,30 %	
<b>4</b>		<b>ACESSIBILIDADE</b>					<b>115.906,59</b>	<b>19,77 %</b>	
4.1	94990 SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL. NÃO ARMADO. AF: 07/2016	m²	92,88	676,55	817,81	75.941,84	13,00 %	
4.2	12436 ORSE	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples Fck=25MPa, desmoldada, pintada em novacor, 02 demãos e piso tátil de alerta/direcional.	un	4	372,81	450,65	1.802,60	0,31 %	
4.3	7324 ORSE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-II, rejuntado, exclusive regularização de base	m²	284,2	85,47	103,32	29.383,54	5,03 %	

RUA ADERBAL PINHEIRO - REGALINHO - Araci / BA



CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI  
CNPJ: 33.377.019/0001-00

4.4	12800 ORSE	Junta serrada seca, seção transversal dim. 5 x 10 a 40mm.	m	844,83	8,22	9,94	8.397,61	1,44 %
5		<b>SINALIZAÇÃO E PROTEÇÃO</b>					<b>1.160,10</b>	<b>0,20 %</b>
5.1	4249 ORSE	Confecção, montagem e instalação de placa de sinalização em chapa de aço galvanizado nº 18 (60x50 cm). com 02 demãos de fundo anti-corrosivo (super galvite ou similar), 02 demãos de esmalte e nensagem em película refletiva, auto-adesiva	Un	7	122,45	148,02	1.036,14	0,18 %
5.2	2555 ORSE	Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	2	47,14	56,98	113,96	0,02 %
							<b>Total sem BDI</b>	<b>483.253,74</b>
							<b>Total Geral</b>	<b>584.157,12</b>

\_\_\_\_\_  
WALBER LIMA FIRMO

RUA ADERBAL PINHEIRO - REGALINHO - Araci / BA







# **DECRETO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 289, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição para o ano de 2021:

**Presidente: Heber de Almeida Antunes;**  
**Membro: Maria Cláudia Moreira dos Santos;**  
**Membro: Valdemir Faustino dos Santos; e**  
**Membro Suplente: Simônica Dantas de Carvalho Souza.**

**Art. 3º** - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 025, de 04 de janeiro de 2021.

**Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 05 de outubro de 2021.

  
**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
Prefeito

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.  
Tel.: (75) 3443-2182 - CNPJ 13.646.922-0001-12  
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**MINUTA**

\_\_\_\_\_ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. \_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_ TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº.  
\_\_\_/\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e foro a \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_/BA, e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em \_\_\_\_\_%, do Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cujo objeto: \_\_\_\_\_, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica o valor contratual inicial, suprimido em \_\_\_\_\_%, no total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), passando o valor global do contrato a ser de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento..

**CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Este Termo Aditivo fundamenta-se no inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



#### **CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Anderson dos Santos da Costa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**  
**Nelruan Oliveira da Silva**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de Supressão do valor inicial do contrato de nº. 062/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 10 de janeiro de 2023.

**Heber de Almeida Antunes**  
Presidente da CPL

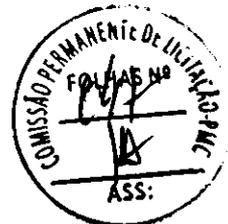


# **PARECER PROCURADORIA JURÍDICA**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo - Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022.**

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua Barreiras.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras do Município de Crisópolis, **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

**Processo:** Contrato Aditivo de Supressão nº 062/2022.

**Do Objeto:** O objeto deste processo é a supressão ao valor inicial do contrato nº 062/2022, no percentual de aproximadamente 0,274186217246744%, mantido com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, por mais de 03 (três) meses.

**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente termo aditivo tem por finalidade a processo é a supressão ao valor inicial do contrato nº 062/2022, no percentual de aproximadamente 0,274186217246744%, mantido com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, por mais de 03 (três) meses, nos termos do artigo 65 §1º Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

Assim dispõe o referido artigo:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo - Modalidade: **TOMADA DE PREÇO Nº 062/2022.**

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua Barreiras.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras do Município de Crisópolis, **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

**Processo:** Contrato Aditivo de Supressão nº 062/2022.

**Do Objeto:** O objeto deste processo é a supressão ao valor inicial do contrato nº 062/2022, no percentual de aproximadamente 0,274186217246744%, mantido com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, por mais de 03 (três) meses.

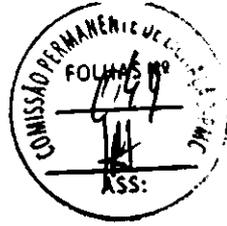
**Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente termo aditivo tem por finalidade a processo é a supressão ao valor inicial do contrato nº 062/2022, no percentual de aproximadamente 0,274186217246744%, mantido com a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME**, por mais de 03 (três) meses, nos termos do artigo 65 §1º Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

Assim dispõe o referido artigo:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CRISÓPOLIS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**



**“Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Justifica-se a supressão ao valor inicial do Contrato, visto que, na planilha licitada com percentual de BDI 21, 20%, o valor total foi de R\$ 589.527,88. Por sua vez, na planilha conveniada com percentual de BDI 20,88%, o valor total foi de R\$ 587.965,81, evidenciando uma diferença de 0,32% do BDI que corresponde a R\$ 1.562,07.

Deste modo, observa-se a necessidade de aplicar o percentual de BDI de 20,88%, a planilha orçamentária do contrato, o que implicaria num aditivo de supressão no valor R\$ 1.606,08 ( mil seiscentos e seis reais e oito centavos), equivalente ao percentual de aproximadamente 0,274186217246744%.

Diante disso, resta inequívoco que a realização da presente supressão ao valor inicial do contrato se adequa plenamente com os princípios mais fundamentais da Administração Pública, e os princípios da economicidade e da eficiência, por isso é plenamente justificável.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação da presente supressão ao valor inicial do contrato nº 062/2022. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 10 de janeiro de 2023.

  
**MAURICIO VIEIRA S. DE JESUS**

**PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/BA 33.695**

  
**DIOGO DANTAS DA SILVA  
ASSESSOR DA PROCURADORIA  
DEC. 032/2023**



# **TERCEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Aracá, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%, do Contrato nº062/2022, cujo objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.**

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica o valor contatual inicial, suprimido em 0,274186217246744%, no total de R\$ 1.606,08(Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos),passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 584.157,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos)**. conforme planilha anexa, que é parte integrante deste instrumento..



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no inciso I, letras “a” e “b” c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

### CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

### CLAUSULA QUINTA – DO FORO

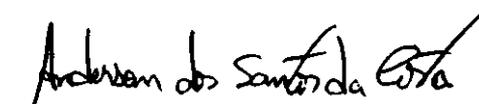
As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 10 de Janeiro de 2023.

  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Anderson dos Santos da Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

  
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME  
Nelruan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_ 



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



**EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
- CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%.

**VALOR SUPRESSÃO:** R\$ 1.606,08 (Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO:** R\$ 584.157,12 (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

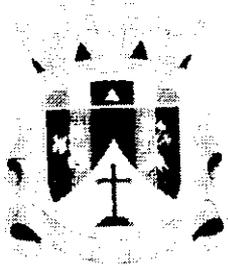
**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 10 de janeiro de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



J. I. S.   
 SRVAC21   
 7840560   
 00154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a **PUBLICAR**:

## EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas com fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

**EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.**

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

**CONTRATADO: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI**  
- CNPJ: 33.377.019/0001-00.

**ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%.

**VALOR SUPRESSÃO: R\$ 1.606,08**(Hum mil, seiscentos e seis reais e oito centavos).

**VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO: R\$ 584.157,12** (Quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

**FUNDAMENTO:** art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 10 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





## **ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

### **HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO Nº 062/2022**

**PUBLICAÇÃO:** 03 DE JUNHO DE 2022 – ANO XII – Nº 02337 – PÁGINAS 2 E 3

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

**CONTRATO:** 062/2022

**OBJETO:** O presente Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

ONDE SE LÊ:

**OBJETO:** conforme Convênio nº 202/222.

LEIA-SE:

**OBJETO:** conforme Convênio nº 418/222.

Crisópolis – Ba, 10 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12

2

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO CONTRATO Nº 062/2022

**PUBLICAÇÃO:** 03 DE JUNHO DE 2022 – ANO XII – Nº 02337 – PÁGINAS 2 E 3

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

**CONTRATO:** 062/2022

**OBJETO:** O presente Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA

#### ONDE SE LÊ:

**OBJETO:** conforme Convênio nº 202/222.

#### LEIA-SE:

**OBJETO:** conforme Convênio nº 418/222.

Crisópolis – Ba, 10 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 02 de setembro de 2022 até 02 de dezembro de 2022.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



#### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 02 de setembro de 2022.

  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
ANDRÉ CARLOS DE SANTANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

  
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME  
Nelruan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º



2º





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 062/2022.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 062/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME.**

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.515.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.377.019/0001-00, situada à Rua Aderbal Pinheiro, nº 150, Bairro Regalinho, cidade de Araci, Estado da Bahia, representado pelo Sr. Nelruan Oliveira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 053.570.065-20, portador do RG nº 1342426452 emitido por SSP-/BA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação da vigência do Contrato nº 062/2022, por mais 003(três) meses, de acordo com o art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993.

### CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica a vigência contratual, prorrogada por mais 003 (três) meses, passando a ser de 03 de dezembro de 2022 até 02 de março de 2023.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no art. 57, II § 1º da Lei 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

### CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Crisópolis -BA, 01 de dezembro de 2022.

*Leandro Dantas de Jesus Costa*  
LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Anderson dos Santos Costa*  
Anderson dos Santos Costa  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
CONTRATANTE

*Nelruan Oliveira da Silva*  
NELRUAN OLIVEIRA DA SILVA  
CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI ME  
Nelruan Oliveira da Silva  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ *[Handwritten Signature]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES EIRELI**  
**CNPJ: 33.377.019/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:39 do dia 05/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2023.

Código de controle da certidão: **FF0F.ACCC.6CD1.3C84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230079716

RAZÃO SOCIAL	
CONSTRUSILVA CONST E TRANSP EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.377.019/0001-00

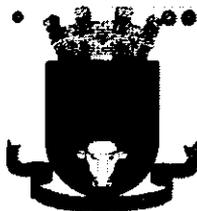
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE TRIBUTOS**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº de Controle: 8604 / 2023**

**Contribuinte:** CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 33.377.019/0001-00  
**Zoneamento:** 523693  
**Endereço:** RUA ADERBAL PINHEIRO, 150 - REGALINHO BOMBINHA CEP.: 48.760-000 -

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

**Emissão:** 04/01/2023 às 10:54:12  
**Validade:** 03/02/2023



**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.  
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Código de Autenticidade: 4666 - 4804 - 5074**



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 33.377.019/0001-00  
**Razão Social:** CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI  
**Endereço:** RUA JOSE MOREIRA DE CARVALHO 120 CASA / REGALINHO / ARACI /  
BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/01/2023 a 07/02/2023

**Certificação Número:** 2023010902071528146406

Informação obtida em 16/01/2023 16:27:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



Página 1 de 1

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.377.019/0001-00

Certidão nº: 85118/2023

Expedição: 02/01/2023, às 10:38:44

Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRUSILVA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.377.019/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

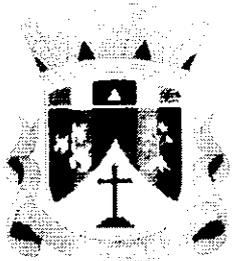
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



J. J. S.  
SILVA-21  
7840560  
00154



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 062/2022



### LEI Nº 12.527/11 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 estabelece o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma possui objetivo de promover a transparência e a prestação de contas, permitindo, a qualquer pessoa, física ou jurídica, com exceção das informações protegidas, o acesso às informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os órgãos federais, estaduais, Distrito Federal e Municipais, incluindo aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades privadas sob supervisão também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e aplicação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Lega o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>  
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04  
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ 13.646.922/0001-12

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**EXTRATO CONTRATO Nº 062/2022**



**PUBLICAÇÃO: 09 DE FEVEREIRO DE 2023 – ANO XIII – Nº 02546 – PÁGINAS 2**

ONDE SE LÊ:

**EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.**

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 202/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

LEIA-SE:

**EXTRATO – TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 062/2022**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DE BAHIA, representada por seu Gestor, **LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**, torna público a celebração do 3º Termo Aditivo ao Contrato de nº. 063/2022, conforme especificações abaixo:

**PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022.**

**OBJETO DO PROCESSO:** A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, do Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município de Crisópolis - BA.

Crisópolis – Ba, 10 de janeiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis-Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12



À  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de supressão do valor inicial do Contrato de nº 062/2022, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do TERCEIRO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 10 de janeiro de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES  
Presidente da CPL



# **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**CRISÓPOLIS-BA  
JANEIRO - 2023**



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

002/2022ATP-062/2022/CGM-2

PROCESSO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022  
MODALIDADE: Tomada de Preço  
INTERESSADO: Secretária Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos  
FORNECEDOR: CONSTRUSILVA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES EIRELI

**EMENTA:** TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, CONFORME CONVENIO Nº 418/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO E A CONPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER.

### 1. RELATÓRIO

Trata os autos do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022 da TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, tendo por objeto promover a supressão do valor inicial em 0,274186217246744%, cujo fundamento é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial na Rua das Barreiras, Município de Crisópolis, conforme Convênio nº 418/2022, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER e o Município, legitimamente autorizado pelo inciso I, letras "a" e "b" c/c parágrafos 1º, 2º e 6º do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

### 2. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 403/2006, nos termos contidos na Resolução TCM nº. 1.120/2005 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, passamos a expor as nossas considerações, na forma de controle **subsequente** ou **corretivo**.

Preliminarmente, esclarecemos que **termo de aditamento** pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

### 3. DA ANÁLISE DO PROCESSO.

É perfeitamente legal que haja **acrécimos** e **supressões** que se fizerem necessários nas obras ou serviços até 25% do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50%, apenas para os seus acréscimos.



No caso em análise, houve a supressão do valor inicial do contrato nº 062/2022 em 0,274186217246744%, resultando num montante de R\$ 1.606,08 (um mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), passando o valor global da obra para R\$ 584.157,12 (quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e doze centavos).

#### 4. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Foram apresentados os seguintes documentos:

1. Capa do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022 (fl. 01);
2. Ofício nº 443/2022 (fl. 02);
3. Termo de Convênio CONDER (fls. 03-11);
4. Ofício nº 1733/2022 (fls. 03-04);
5. Check List de documentos da CONDER referente ao processo licitatório (fls. 012-17);
6. Ofício nº 1733/2022 (fls. 18-19);
7. Planilhas orçamentárias, composição de BDI, cronograma físico-financeiro (fls. 20-25);
8. Cópia do Contrato nº 062/2022 (fls. 26-30);
9. Planilhas orçamentárias, composição de BDI e cronograma físico-financeiro da contratada (fls. 31-33);
10. Ofício nº 001/2022 emitido pelo Setor de Convênio (fl. 34);
11. Ofício nº 003/2022 emitido pelo Setor de Engenharia contendo justificas técnica (fls. 35-39);
12. Ofício nº 004/2022 emitido pelo Setor de Convênio (fl. 40);
13. Decreto de Designação da Comissão (fls. 41-42);
14. Minuta do Termo Aditivo (fls. 43-44);
15. Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, solicitando parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município (fl.45);
16. Parecer jurídico emitido pela Procuradoria (fls.46-50);
17. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista (fls. s/nº), doc. apresentado durante o exame;
18. Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 062/2022 (fls. 51-53);
19. Extrato do Terceiro Termo Aditivo devidamente publicado (fl. 54);
20. Despacho do Presidente do CPL solicitando Parecer Técnico da Controladoria (fls. 57-58);
21. Cópia do Primeiro e do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 062/2022 (fls. 59-62);
22. Despacho do Presidente da CPL solicitando parecer técnico da Controladoria (fl.63);
23. Corrigir o número e o ano do Convênio na ERRATA DE PUBLICAÇÃO (fl. 57).

#### 5. DAS FUNDAMENTAÇÕES

Quanto a legalidade do processo, podemos verificar que constam nos autos parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município afirmando não existir qualquer óbice legal, sendo, portanto, favoráveis ao prosseguimento do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2022.



## 6. RECOMENDAÇÕES

- 6.1 Reitera-se a recomendação para Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, instruir seus Fiscais de Contratos para a necessidade de controle na fiscalização dos serviços, objeto deste processo, a fim de garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, necessitando sempre verificar o que assevera o item **XXVI do EDITAL DE LICITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**, com esteio na **CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO** do Instrumento Contratual e seus aditivos;
- 6.2 Anexar cópia da publicação do Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 062/2022.

## 7. PARECER

Examinando todo o processo, na **forma subsequente** verifica-se que foi sanado os achados parcialmente, restando somente anexar a publicação do **extrato do Terceiro Termo Aditivo**, conforme item 6.2 das recomendações. Encontra-se nos autos a justificativa técnica para alteração das planilhas orçamentárias notadamente no item BDI, conforme fica fundamentado nos autos (fl.36), onde houve a supressão de valor.

## 8. CONCLUSÃO

Assim sendo, ante os requisitos e formalidades apresentados, e considerando todo o exposto, consubstanciado pelos documentos acostados aos autos, opinamos pela **REGULARIDADE** do presente procedimento. Contudo, deve-se anexar o Termo do Terceiro Aditivo devidamente publicado no Diário Oficial do Município, para surtir os efeitos legais.

Retorna-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento da presente manifestação e adoção das providencias que julga necessárias.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Crisópolis, 10 de janeiro de 2023.

  
**Dionilson de Sena**  
Controlador Geral